DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023 **Ano VI | Edição nº 1161A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Processo de Destituição n.º 001/2023

PARECERJURÍDICO:

O pedido declinado solicitando dilação de prazo tendo como suporte o art. 219, *caput*, do CPC não comporta acolhimento.

Isso ocorre porque o § 3.º, do art. 48, do Regimento Interno da CMG/SP não prevê que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia deve ser contabilizado em dias-úteis, o que por si só já afasta a aplicação subsidiária e supletiva do CPC.

Além do mais, o Egrégio STJ nos autos do RMS 24.423/RS – Rel.ª Min.ª LAURITA, decidiu que "*ausente lei específica, os comandos contidos na Lei n.º 9.784/99 são aplicáveis no âmbito das Administrações Estaduais e Municipal*", sendo que o art. 66, § 2.º, da aludida norma, onde se diga de passagem dispõe a regulamentação do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, preconiza que "*os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.*

Portanto, como o Regimento Interno não prevê que o prazo previsto no § 3.º, do art. 48, deve ser contabilizado em dias-úteis, aliado ao contido no art. 66, § 2.º, da Lei Federal n.º 9.784/99, o pedido protocolado sob n.º 3730/2023 deve ser indeferido.

Esse é meu parecer, na qual submeto à apreciação de Vs. Excias.

Câmara Municipal de Gália/SP, 10 de outubro de 2023.

João Sardi Junior
OAB/SP 186.742
Diretor Jurídico da CMG/SP

DECISÃO:

Que em reunião realizada em data de 11 de outubro de 2023, a Comissão Processante acatou como razão de decidir o PARECER JURÍDICO exarado pelo Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP no sentido de ser indeferido o pedido declinado na petição de Protocolo n.º 3730/2023.

No mais, publique-se tanto essa decisão como Parecer Jurídico no DO do Município, bem como oficie-se a interessa acerca da presente decisão.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 11.10.2023.

Comissão Processante
Nilton S Massuda
Presidente
Ana Priscila Nunes Cervelin
Membro – Relatora
Ricardo G. Gutierrez
Membro

.....